

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGÜÍSTICOS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL), em nível de Mestrado Acadêmico, é regido pelas normas fixadas pelo órgão federal competente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFFS, em seus aspectos gerais, e por este Regimento, em seus aspectos específicos.

Parágrafo único. O PPGEL será sediado no *Campus* Chapecó/SC da UFFS.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º É objetivo do PPGEL formar docentes e pesquisadores qualificados para atuar na educação superior, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º São objetivos específicos do PPGEL:

- I** – Contribuir para o desenvolvimento de habilidades de investigação científica e de reflexão crítica sobre a língua;
- II** – Fomentar a difusão dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa por meio do estímulo à publicação e à participação docente e discente em eventos científicos e intercâmbios nacionais e internacionais;
- III** – Incentivar a produção científica consistente e contínua, por meio de projetos individuais e/ou integrados de pesquisa;
- IV** – Promover convênios e visitas acadêmicas de professores e de alunos em intercâmbios interinstitucionais nacionais e internacionais;
- V** – Propiciar a articulação entre as atividades de ensino e os projetos de pesquisa e extensão;

VI – Fomentar a integração entre graduação e pós-graduação para estreitar o vínculo entre esses dois níveis de formação e para fortalecer as linhas e grupos de pesquisa do Programa;

VII – Contribuir com a formação de professores que atuam na educação básica e no ensino superior, qualificando-os para o exercício da docência e da pesquisa em seus contextos de trabalho.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PPGEL da UFFS é constituído por:

- I – Colegiado do Programa;
- II – Coordenação do Programa;
- III – Secretaria do Programa;
- IV – Comitê de Bolsas.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

~~Art. 5º — O Colegiado é órgão de coordenação didático-científica e administrativa do Programa, sendo composto por:~~

- ~~I — Coordenador do Programa, como Presidente;~~
- ~~II — Coordenador Adjunto que, na ausência do Coordenador, também exercerá a função de Presidente;~~
- ~~III — Todos os docentes da UFFS, credenciados como permanentes junto ao PPGEL;~~
- ~~IV — 1 (um) representante discente do Programa.~~

~~§ 1º — O representante discente titular terá 1 (um) suplente, cujo mandato estará vinculado ao do respectivo titular, ao qual substituirá nos casos de impedimento de atuação junto ao Colegiado.~~

~~§ 2º — O representante discente titular e o suplente serão eleitos por seus pares, em processo eleitoral convocado e presidido pelo Coordenador do Programa, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito para mais 1 (um) mandato.~~

~~§ 3º — A candidatura dos discentes será realizada sob a forma de chapa, composta pelo membro titular e respectivo suplente.~~

Art. 5º O Colegiado do PPGEL terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa, como Presidente;

II - Coordenador Adjunto que, na ausência do Coordenador, também exercerá a função de Presidente;

III - todos os docentes credenciados como permanentes;

IV - 1 (um) representante discente por nível de curso do Programa;

§ 1º Os representantes discentes titulares terão 1 (um) suplente, cujo mandato estará vinculado ao dos respectivos titulares, aos quais substituirão nos casos de impedimento de atuação junto ao Colegiado.

§ 2º O representante discente titular e o suplente por nível de curso serão eleitos por seus pares, em processo eleitoral convocado e presidido pelo Coordenador do Programa, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º A candidatura dos discentes será realizada sob a forma de chapa, composta pelo membro titular e respectivo suplente por nível de curso.

V - 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (TAEs);

§ 1º O representante titular dos TAEs terá 1 (um) suplente, cujo mandato estará vinculado ao

do respectivo titular, ao qual substituirá nos casos de impedimento de atuação junto ao Colegiado.

§ 2º O representante dos TAEs titular e o suplente será eleito por seus pares, em processo eleitoral convocado e presidido pelo Coordenador do Programa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do curso no campus.

§ 3º Havendo mais de uma chapa para candidatura a vaga reservada aos TAEs no colegiado,

será realizada a votação por chapa, composta pelo membro titular e respectivo suplente.

(NOVA REDAÇÃO DADA PELA DECISÃO Nº 16/CONSUNI/PPGEC/UFGS/2019)

Art. 6º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado, ou pelo Coordenador ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Todo (qualquer) membro do Colegiado com 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa, será desligado do Colegiado do Programa.

§ 2º As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador do Programa com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 7º O Colegiado funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPGEL:

- I** – Propor a criação de curso *stricto sensu* submetendo-o à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- II** – Aprovar o Regimento do Programa e propor alterações sempre que se fizerem necessárias, submetendo-os à homologação da CPPG;
- III** – Propor alterações curriculares, quando necessárias, submetendo-as à homologação da CPPG;
- IV** – Aprovar Comissão para conduzir o processo de eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Programa, conforme o disposto neste Regimento;
- V** – Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa, submetendo-os à homologação da CPPG;
- VI** – Deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de docentes, submetendo-os à homologação da CPPG;
- VII** – Aprovar o planejamento anual do Programa, observado o calendário acadêmico da UFFS;
- VIII** – Estabelecer critérios para a alocação de recursos financeiros do Programa;
- IX** – Aprovar o planejamento orçamentário;
- X** – Apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos financeiros;
- XI** – Decidir sobre convênios do Programa, os quais seguirão os trâmites próprios da UFFS;
- XII** – Aprovar Comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa;
- XIII** – Aprovar o edital de seleção elaborado pela Coordenação e pela Comissão de seleção e encaminhá-lo a publicação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG);
- XIV** – Decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XV** – Decidir sobre recursos impetrados;
- XVI** – Aprovar a solicitação de coorientador, feita pelo orientador;
- XVII** – Aprovar as Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa;
- XVIII** – Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para o término de curso;
- XIX** – Julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XX** – Definir os critérios para distribuição de bolsas;
- XXI** – Aprovar Comitê para distribuição e acompanhamento de bolsas de estudo;
- XXII** – Decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

- XXIII** – Decidir sobre o desligamento de estudantes;
- XXIV** – Aprovar criação, alteração ou extinção de linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa, submetendo-as à homologação da CPPG;
- XXV** – Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do Colegiado do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mais 1 (um) mandato consecutivo.

§ 1º A eleição será convocada pela Comissão eleitoral com antecedência de 60 (sessenta) dias e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do final do mandato em curso.

§ 2º São elegíveis os docentes credenciados como permanentes.

§ 3º Os docentes elegíveis poderão se inscrever sob a forma de chapa, composta por candidato a Coordenador e a Coordenador Adjunto.

§ 4º A eleição será por voto secreto, mediante cédula impressa, não se admitindo voto por procuração.

Art. 10 O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância do Coordenador ocorrer antes da primeira metade do mandato, serão eleitos novo Coordenador e novo Coordenador Adjunto na forma prevista no Regimento do Programa.

§ 2º Nos casos em que a vacância do Coordenador ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a função de Coordenador e o Colegiado do programa indicará um novo Coordenador Adjunto para completar o mandato.

§ 3º Nos casos de vacância do Coordenador Adjunto, um novo Coordenador Adjunto será indicado pelo Coordenador, mediante homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 Compete à Coordenação do PPGEL:

- I** – Convocar e presidir reuniões do Colegiado;
- II** – Coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- III** – Representar o Programa nas situações relativas à sua competência;
- IV** – Elaborar o planejamento anual do Programa, observado o calendário acadêmico

da UFFS;

V – Preparar os planos de aplicação de recursos do PPGEL, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

VI – Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos financeiros;

VII – Articular-se com a PROPEPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VIII – Elaborar, juntamente com a Comissão de seleção, o edital de admissão de estudantes e submetê-lo à aprovação do Colegiado;

IX – Submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão:

a) A Comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;

b) O Comitê de distribuição e acompanhamento de bolsas do Programa;

c) As Bancas Examinadoras de trabalhos de qualificação e de defesa, conforme sugestão dos orientadores;

d) A Comissão que examinará pedidos de recurso;

X – Analisar a solicitação dos discentes para realização da qualificação e da defesa de dissertação;

XI – Emitir portaria da composição de Bancas Examinadoras e Comissões;

XII – Definir, em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados em “Estágio de Docência”;

XIII – Convocar e presidir a eleição do representante discente no Colegiado do Programa;

XIV – Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;

XV – Zelar pela atualização permanente e melhoria da *homepage* do Programa;

XVI – Zelar pela observância deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 12 O PPGEL terá Secretaria própria subordinada à Coordenação.

Art. 13 Compete à Secretaria do PPGEL:

- I – Zelar pela guarda e conservação da documentação dos docentes e discentes do Programa;
- II – Organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos do Programa;
- III – Receber e processar os requerimentos dos estudantes e encaminhá-los conforme orientação do Coordenador;
- IV – Receber e processar a documentação referente aos processos de seleção, matrícula e controle acadêmico;
- V – Solicitar material permanente e de consumo necessário ao funcionamento da Secretaria e da Coordenação do Programa;
- VI – Solicitar, em formulário próprio junto à PROPEPG, concessão de passagens e diárias, quando necessárias, para docentes convidados que estejam envolvidos em atividades no Programa;
- VII – Secretariar as reuniões de Colegiado do Programa e as sessões de defesa pública de trabalho;
- VIII – Receber e distribuir correspondências endereçadas ao Programa;
- IX – Enviar aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de Colegiado e demais avisos e informações de rotina;
- X – Elaborar relatórios e outros documentos, sob a supervisão da Coordenação;
- XI – Observar e fazer observar o calendário acadêmico;
- XII – Publicar, em mural próprio e na *homepage*, calendário contendo a programação periódica das atividades do Programa, avisos, convites para eventos e sessões públicas de defesa, editais e outros documentos pertinentes;
- XIII – Atualizar permanentemente a *homepage* do Programa;
- XIV – Realizar outros serviços de secretariado do Programa que sejam delegados pela Coordenação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 14 O corpo docente do PPGEL é constituído por doutores, credenciados pelo Colegiado do Programa, devendo o credenciamento ser homologado pela CPPG.

Parágrafo único. O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de notório saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 Compete aos docentes do PPGEL:

- I – Exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação, ressalvando-se a categoria docente visitante, que não poderá desenvolver atividade de orientação;
- II – Integrar comissões e bancas examinadoras do Programa;
- III – Manter atualizados os registros de controle acadêmico;
- IV – Encaminhar à Secretaria do Programa, no final de cada semestre letivo, o diário de classe com o aproveitamento dos alunos e sua frequência;
- V – Apresentar em tempo hábil relatórios e informações solicitadas pela Coordenação do Programa;
- VI – Exercer funções e/ou atividades administrativas, quando necessárias, no caso exclusivo da categoria docente permanente;
- VII – Cumprir o calendário letivo estabelecido no início do semestre pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 O PPGEL será constituído de 3 (três) categorias de docentes: (a) permanentes; (b) colaboradores e (c) visitantes.

§ 1º São docentes permanentes os que forem credenciados pelo PPGEL para tal fim.

§ 2º Para pertencer ao corpo permanente, o docente deve:

- I – Ter regime de trabalho na UFFS de, no mínimo, 40 horas semanais;
- II – Dedicar ao Programa carga horária do regime de trabalho igual ou superior a 30% (trinta por cento);
- III – Ter participação efetiva e regular no ensino, na pesquisa e orientação;
- IV – Apresentar produção intelectual compatível com as exigências de avaliação da área de Letras e Linguística da CAPES, vigente no período.

§ 3º Podem ser docentes colaboradores os professores ou pesquisadores da instituição ou não, que tenham comprovada e reconhecida produção intelectual compatível com as exigências da área de Linguística podendo atuar de forma complementar ou eventual em apenas um tipo de tarefa (ou orientação, ou oferta de disciplinas e produção científica).

§ 4º Integram a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, com comprovada e reconhecida produção acadêmica, e que, liberados por suas instituições, colocam-se à disposição do PPGEL durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 17 Os docentes permanentes constituirão o núcleo estruturante do Programa.

Art. 18 O credenciamento de docentes observará os requisitos fixados pelo

Colegiado do Programa, obedecendo-se ao disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFFS e ao estabelecido no documento da área para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação na área de Letras e Linguística da CAPES, vigente no período.

Parágrafo único. O credenciamento de novos docentes permanentes ocorrerá mediante requerimento documentado e parecer favorável do Colegiado do Programa.

Art. 19 Os critérios de credenciamento de docentes no PPGEL são:

I – Título de Doutor compatível com a área de concentração do PPGEL ou áreas afins às linhas de pesquisa do Programa;

II – Produção, de, no mínimo, 3 (três) produtos relevantes no Indicador 1, e 6 (seis) no Indicador 2, conforme os parâmetros da CAPES para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação na área de Linguística;

III – Experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos em ensino de graduação;

IV – Preferencialmente, com experiência em orientação de Iniciação Científica, monitoria ou monografia de conclusão de curso;

V – Apresentação de projeto de pesquisa alinhado à área e a uma das linhas de pesquisa do Programa, envolvendo discentes da Graduação, com previsão de inclusão de alunos do Programa;

VI – Participação em grupo de pesquisa do CNPq liderado por pesquisador do PPGEL.

Art. 20 O credenciamento será válido por até 3 (três) anos, ao fim dos quais deverá ser renovado formalizando-se o pedido por meio de requerimento ao Colegiado do Programa.

Art. 21 Os critérios para credenciamento de docentes do PPGEL são:

I – Produção, no último triênio de atividade no Programa, de, no mínimo, 3 (três) produtos relevantes no Indicador 1 e 6 (seis) no Indicador 2, conforme os parâmetros da CAPES para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação na área de Linguística;

II – Atuação no ensino de graduação e de pós-graduação no último triênio de atividade no Programa;

III – Apresentação de plano de trabalho alinhado à área de concentração e à linha de pesquisa à qual está vinculado no Programa;

IV – Participação em grupo de pesquisa do CNPq vinculado ao PPGEL;

V – No mínimo, 2 (duas) orientações concluídas, no último triênio de atividade no PPGEL.

Art. 22 O credenciamento de recém-doutores (docentes com menos de 2 (dois)

anos de titulação) no PPGEL não deverá ser maior que 25% (vinte e cinco por cento) do total de docentes permanentes.

Parágrafo único. A orientação de Mestrado por parte de um recém-doutor deve ocorrer após ter ministrado, pelo menos, 1 (uma) disciplina no Programa ou ter orientado, pelo menos, 2 (dois) alunos de Iniciação Científica anteriormente.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE BOLSAS

Art. 23 O PPGEL dispõe de um Comitê de Bolsas constituído pelo Coordenador do Programa como Presidente, pelo Coordenador Adjunto, por 1 (um) representante docente de cada linha, que deverá estar credenciado como professor permanente no Programa, e por 1 (um) representante discente.

Parágrafo único. Os representantes docentes e discentes serão eleitos por seus pares.

Art. 24 Ao Comitê de Bolsas incumbe:

- I – Estabelecer critérios para a distribuição de bolsas;
- II – Indicar os estudantes que serão contemplados com bolsas;
- III – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas, por meio da avaliação semestral dos históricos escolares e da análise anual dos relatórios dos bolsistas, para fins de manutenção ou cancelamento do benefício.

Parágrafo único. As bolsas serão distribuídas, no início de cada ano, tendo em vista o desempenho dos alunos em relação aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Bolsas e as normas das agências de fomento.

Art. 25 O Comitê de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, 2 (duas) reuniões semestrais, sendo que, no final de cada semestre letivo, o Comitê de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO PRAZO DE CONCLUSÃO

Art. 26 O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, o prazo para conclusão do curso poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante decisão do Colegiado.

§ 2º Para solicitar a prorrogação referida no parágrafo anterior, o aluno deve ter sido aprovado em exame de qualificação.

§ 3º O aluno que não concluir o curso em prazo regulamentar, de 24 (vinte e quatro) meses, tampouco solicitar prorrogação, mediante justificativa, será desligado, ouvido o Orientador e o Colegiado do Programa.

Art. 27 O aluno poderá solicitar a suspensão do prazo de conclusão do curso, em razão de doença, maternidade ou aleitamento, conforme dispõe a Lei 6.202/75 e o Decreto-Lei 1.044/69 e o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFFS.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 28 O PPGEL tem definida uma única área de concentração: Linguística.

§ 1º A área de concentração, entendida como área de conhecimento, é composta de linhas de pesquisa, aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação, mediante Resolução;

§ 2º Os projetos dos alunos devem estar vinculados às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 29 A estrutura curricular é composta de:

I – Disciplinas obrigatórias: são consideradas indispensáveis à formação do aluno na área de concentração e nas linhas de pesquisa em que o projeto se insere;

II – Disciplinas eletivas: atendem às necessidades específicas dos projetos desenvolvidos pelos estudantes nas linhas de pesquisa;

III – Atividades curriculares complementares.

Parágrafo único. O estágio de docência, que será regulado mediante Resolução, é uma atividade curricular complementar para os estudantes bolsistas do PPGEL.

Art. 30 Cada unidade de crédito dos componentes curriculares expressos no artigo anterior corresponderá a:

I – 15 (quinze) horas teóricas; ou

II – 30 (trinta) horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

Art. 31 Para obtenção do título de Mestre em Estudos Linguísticos, o estudante deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, obtidos conforme a seguir:

~~**I** – 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória da área de concentração;~~

~~**II** – 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa às quais o projeto está vinculado;~~

I - 8 (oito) créditos em disciplina obrigatória da área de concentração;

II - 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa às quais o projeto está vinculado; **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA [RESOLUÇÃO N° 28/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2020](#))**

III – 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas;

IV – 4 (quatro) créditos em atividades curriculares complementares;

V – 6 (seis) créditos em dissertação.

Parágrafo único. As atividades curriculares complementares de que trata o inciso “IV” deste artigo serão reguladas mediante Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 32 O PPGEL apresenta semestralidade dos componentes curriculares, exceto os descritos nos incisos IV e V do art. 31 deste Regimento.

Parágrafo único. Poderão ser ofertadas disciplinas sob a forma concentrada, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático.

Art. 33 Poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, até 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas cursadas em instituição no exterior de reconhecida excelência e/ou em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES, com conceito igual ou superior ao PPGEL, desde que compatíveis com o plano de estudo do aluno e mediante aprovação do orientador e Colegiado do Programa.

§ 1º A validação de créditos de que trata o *caput* deste artigo apenas será aceita para as disciplinas eletivas.

§ 2º Para validação dos créditos citados no *caput* deste artigo, o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina, conforme a tabela de equivalência expressa no art. 47 deste Regimento.

§ 3º Poderão ser validados créditos das disciplinas cursadas em, no máximo, 5 (cinco) anos anteriores à data de solicitação.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 34 A admissão ao PPGEL far-se-á por meio de processo de seleção.

Art. 35 A seleção de candidatos será feita anualmente, em data prevista no calendário acadêmico.

Art. 36 O processo seletivo será conduzido por uma Comissão constituída de, no mínimo, 3 (três) docentes, indicada pelo Colegiado do Programa e homologada por instância superior da UFFS.

Art. 37 O processo seletivo será amplamente divulgado mediante edital contendo número de vagas, prazos, formas de avaliação, critérios de seleção e documentação exigida, a ser publicado pela PROPEPG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo das inscrições.

Parágrafo único. O número de vagas será definido pelo Colegiado.

Art. 38 Ao se inscrever na seleção, o candidato deverá instruir o seu requerimento com os seguintes documentos:

I – Formulário de Inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

II – Cópia do documento de identidade e do CPF;

III – Cópia do diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

IV – Cópia do Histórico Escolar;

V – *Curriculum vitae* impresso com comprovação;

VI – Cópia de documentos que provam estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro;

VII – Pré-projeto de pesquisa, em 3 (três) vias, vinculado obrigatoriamente a uma das linhas de pesquisa do Programa;

VIII – Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras), no caso de candidato estrangeiro.

§ 1º O candidato poderá apresentar, condicionalmente, certidão ou declaração de Instituição de Ensino Superior, que comprove ter concluído ou estar prestes a concluir o curso exigido.

§ 2º Outros documentos poderão ser exigidos pelo edital de seleção.

Art. 39 O processo de seleção constará de etapas diferenciadas e eliminatórias, que ocorrerão na seguinte ordem: exame de proficiência em língua estrangeira, prova escrita sobre conhecimento específico referente às linhas de pesquisa do Programa de Estudos Linguísticos e arguição do Pré-Projeto e do *curriculum vitae*.

§ 1º No exame de proficiência em língua estrangeira, a ser definida no edital de seleção, será atribuído apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado”;

§ 2º Somente farão a prova escrita sobre conhecimento específico referente às linhas de pesquisa do Programa os candidatos que obtiverem aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

§ 3º Serão aprovados na prova escrita sobre conhecimento específico referente às linhas de pesquisa do Programa apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

§ 4º Somente participarão da arguição do Pré-Projeto e do *curriculum vitae* os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita sobre conhecimento específico referente às linhas de pesquisa do Programa;

§ 5º Na avaliação da arguição do pré-projeto de pesquisa e do *curriculum vitae* será atribuído apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 6º Para efeito de classificação final dos aprovados em todas as etapas do processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo, será considerada a nota obtida na prova escrita de conhecimentos específicos referentes às linhas de pesquisa do Programa de Estudos Linguísticos.

§ 7º Ocorrendo empate na nota da prova escrita de conhecimentos, para efeito de classificação o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, conforme dispõe o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal 10.741/03.

§ 8º Ao final do processo de seleção, será divulgada a lista dos candidatos classificados com a indicação dos orientadores e respectivas linhas de pesquisa do

Programa.

Art. 40 Para ser admitido no Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I – Ter sido aprovado no processo seletivo do PPGEL;
- II – Ter concluído curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e estar devidamente legalizado no país, no caso de candidato estrangeiro.

SEÇÃO II **DA MATRÍCULA**

Art. 41 O aluno regular no Programa deverá renovar sua matrícula semestralmente, de acordo com as normas e calendário estabelecidos pelo PPGEL e pela Universidade.

Parágrafo único. Após ter cumprido os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, o estudante manterá o vínculo com o PPGEL matriculando-se em *Dissertação*.

Art. 42 Mediante autorização do professor ministrante, poderá ser concedida matrícula em 1 (uma) disciplina isolada por semestre a interessados que:

- I – Não tenham concluído curso de graduação, desde que tenham cursado com aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa desenvolvidos por docentes do Programa;
- II – Estejam vinculados a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior (IESs) nacionais ou estrangeiras;
- III – Sejam portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa desenvolvidos por docentes do Programa.

§ 1º Será concedida matrícula especial apenas nas disciplinas eletivas do PPGEL.

§ 2º A matrícula especial em disciplinas isoladas é limitada a uma disciplina eletiva por semestre para cada aluno.

§ 3º As exigências, no quadro das disciplinas eletivas, serão as mesmas a serem satisfeitas pelos alunos regulares.

Art. 43 A matrícula especial em disciplina isolada será concedida, desde que, após oferta de disciplina para os alunos regulares, ainda existam vagas disponíveis e desde que o requerimento seja aprovado pelo professor da disciplina.

§ 1º Os candidatos a aluno na condição de matrícula especial em disciplina isolada deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento do candidato em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria do Programa;

II – Cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação;

III – Histórico escolar, no caso de aluno de graduação;

IV – Cópia do *curriculum vitae*;

V – Comprovante de que é aluno regular em outro Programa de Pós-Graduação, se for o caso;

IV – Cópia do RG e do CPF.

§ 2º Aos alunos na condição de matrícula especial em disciplina isolada não será garantida a matrícula como aluno regular em futuros processos seletivos do PPGEL.

Art. 44 No ato da matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

Art. 45 O ajuste de matrícula somente ocorrerá no período previsto no calendário acadêmico.

Art. 46 O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – Se assim o solicitar, mediante requerimento justificado, dirigido ao Colegiado do Programa;

II – Caso obtenha conceito “D” duas vezes em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

III – Se for reprovado na defesa de dissertação;

IV – Por indicação do orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Colegiado do Programa que deverá julgá-lo;

V – Automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

VI – Quando não efetivar a matrícula nos períodos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º O aluno que desejar retornar ao curso deverá submeter-se a novo processo de seleção.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 47 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Ao aluno reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ser-lhe-á atribuído conceito D.

Art. 48 O aluno que obtiver frequência mínima fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º O conceito mínimo para aprovação por disciplina deverá ser igual ou superior a "C".

§ 2º O conceito "AC" será atribuído àqueles componentes curriculares cursados pelo pós-graduando em outro programa, externo à UFFS, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 3º A avaliação da aprendizagem será expressa pelos seguintes conceitos, considerando a seguinte tabela de equivalência numérica:

| Conceito | Significado | Equivalência numérica |
|----------|---|----------------------------|
| A | Excelente = Aprovado | 9,0 a 10,0 |
| B | Bom = Aprovado | 8,0 a 8,9 |
| C | Regular = Aprovado | 7,0 a 7,9 |
| AC | Aproveitamento de componente curricular | - |
| R | Reprovado por aproveitamento | Inferior a 7,0 |
| RF | Reprovado por frequência | Menos de 75% de frequência |

Art. 49 Os alunos serão avaliados conforme instrumentos explicitados nos planos de ensino de cada disciplina.

SEÇÃO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 50 Compete ao corpo discente:

I – Assumir atividades do PPGEL como elementos efetivos de sua formação acadêmico-científica;

II – Apresentar plano de trabalho anual das atividades acadêmico-científicas, com o parecer do orientador;

III – Respeitar os prazos e a programação curricular determinados para o

desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas no Programa;

IV – Solicitar, em formulário próprio, à Coordenação do Programa a realização do exame de qualificação e da defesa de dissertação;

V – Cumprir a política do Programa.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 51 O docente orientador acompanhará permanentemente o desempenho acadêmico do aluno.

§ 1º Cada docente orientador poderá ter até 10 (dez) orientandos, observada a proporcionalidade na distribuição de orientandos entre os orientadores.

§ 2º O aluno poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador, uma vez verificada a possibilidade de aceitação por outro professor credenciado.

§ 3º O orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado, solicitar interrupção do trabalho de orientação, cabendo ao Colegiado a indicação de outro orientador.

Art. 52 São atribuições do docente orientador:

I – Acompanhar permanentemente a execução do plano de trabalho do aluno;

II – Solicitar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, a indicação de coorientação;

III – Orientar a elaboração do projeto de dissertação e da dissertação;

IV – Promover encontros periódicos para orientação de estudos e de pesquisas de seus orientandos;

V – Encaminhar o orientando à realização do exame de qualificação e à defesa de dissertação;

VI – Propor os nomes dos membros das Bancas Examinadoras do exame de qualificação e da defesa de dissertação;

VII – Presidir, sem julgamento, as Bancas Examinadoras do exame de qualificação da dissertação e da defesa de dissertação.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 O estudante deverá submeter sua dissertação a exame de qualificação até no máximo 18 (dezoito) meses de ingresso no curso.

§ 1º O aluno só poderá realizar o exame de qualificação de que trata o *caput* deste artigo se tiver integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas e das atividades curriculares complementares.

§ 2º O exame de qualificação da dissertação será realizado em sessão pública.

§ 3º A Banca Examinadora será constituída pelo docente orientador, um membro do Programa e um membro externo ao Programa.

§ 4º A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, devendo o resultado do exame ser “aprovado” ou “reprovado”, sem atribuição de conceito.

Art. 54 Para solicitar o exame de qualificação da dissertação, o aluno deverá apresentar um dossiê impresso à Coordenação do PPGEL, contendo:

I – Sumário detalhado, fornecendo uma visão global da dissertação em andamento e da bibliografia prevista para o desenvolvimento do trabalho;

II – Proposta de dissertação desenvolvida, no mínimo, em 60% (sessenta por cento) de sua totalidade;

III – Comprovante de realização das atividades curriculares complementares.

Parágrafo único. O estudante deverá encaminhar o dossiê à Coordenação do Programa com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para o exame de qualificação da dissertação.

Art. 55 A Coordenação examinará o dossiê apresentado pelo aluno e emitirá o parecer apto ou não apto.

Parágrafo único. Caso o aluno preencha todas as condições necessárias para submeter-se a exame de qualificação, deverá enviar aos membros da Banca Examinadora o sumário detalhado e a proposta de dissertação de que tratam os incisos I e II do art. 54, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data homologada pela Coordenação do PPGEL.

SEÇÃO VII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 56 A dissertação constituir-se-á de um trabalho teórico e/ou teórico-prático

em que o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido e capacidade de pesquisa.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser redigida em Língua Portuguesa e de acordo com as normas de documentação da ABNT.

Art. 57 A dissertação deverá obrigatoriamente estar relacionada à linha de pesquisa à qual está vinculada e à área de Concentração do Programa.

Art. 58 Para poder se submeter à defesa de dissertação, o aluno deverá ter integralizado os créditos previstos no art. 30 deste Regimento.

Art. 59 O aluno deverá solicitar a defesa de dissertação à Coordenação do Programa em formulário próprio acompanhado de cópia da dissertação e declaração responsabilizando-se, juntamente com o orientador, pela autoria do trabalho submetido.

Art. 60 O aluno deverá entregar um exemplar impresso da dissertação para cada membro da Banca Examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da data definida para a defesa.

Art. 61 A dissertação será examinada por Banca Examinadora constituída de professores doutores, sugeridos pelo orientador, aprovados e designados pela Coordenação do PPGEL, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros titulares, sendo um deles externo ao PPGEL, e um suplente.

Parágrafo único. No caso de coorientação, o coorientador poderá integrar a Banca Examinadora como membro complementar, além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, mas sem direito a julgamento.

Art. 62 A dissertação será defendida pelo candidato em sessão pública, em dia e horário definidos e amplamente divulgados.

Parágrafo único. O candidato a mestre disporá de até 50 (cinquenta) minutos para expor as linhas gerais de seu trabalho. Cada membro disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, sendo concedido para este igual tempo para resposta.

Art. 63 Cada membro da Banca Examinadora atribuirá conceitos, conforme o disposto no art. 48 deste Regimento, às partes em que se divide a defesa: trabalho escrito, exposição oral e sustentação da dissertação.

§ 1º O conceito final mínimo para aprovação na defesa de dissertação será C, conforme dispõe o art. 48 supracitado.

§ 2º Não caberá recurso à decisão da Banca Examinadora, tomada por maioria simples de votos.

Art. 64 Concluída a sessão de defesa pública da dissertação, será lida e lavrada a Ata dos trabalhos e proclamados os resultados.

Art. 65 Caso seja aprovado na defesa, o aluno entregará à Secretaria do

Programa, no prazo de 30 (trinta) dias, 4 (quatro) exemplares impressos e 1 (um) arquivo em meio eletrônico (formato PDF) da versão final de sua dissertação.

Parágrafo único. Após a entrega da versão final do trabalho defendido e aprovado pela Banca Examinadora, o aluno obterá 6 (seis) créditos em Dissertação.

SEÇÃO VI DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 66 Para concessão do título de Mestre, o candidato deverá:

I – Ter obtido, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, obrigatórias e eletivas, e em atividades curriculares complementares;

II – Apresentar, defender e obter aprovação da dissertação, em sessão pública perante Banca Examinadora.

Art. 67 Cumpridos todos os requisitos para a conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará às instâncias competentes da UFFS a documentação necessária para emissão do diploma.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 Caberá ao Colegiado do Programa resolver dúvidas ou casos omissos neste Regimento.

Art. 69 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 70 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.